

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 22/11

GRUPO DE RELACIONAMENTO EXTERNO DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 04/91 e N° 59/00 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 34/95 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Resolução GMC N° 34/95 cria no âmbito da estrutura do Grupo Mercado Comum o Grupo *Ad Hoc* de Relacionamento Externo.

Que é necessário dar caráter permanente ao Grupo *Ad Hoc* de Relacionamento Externo com o objeto de fortalecer as funções específicas de acompanhamento das negociações econômico-comerciais externas do MERCOSUL.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:



Art. 1° – Criar o Grupo de Relacionamento Externo do MERCOSUL (GRELEX), órgão auxiliar do Grupo Mercado Comum.

Art. 2° - O Grupo de Relacionamento Externo terá atribuições em matéria de negociações econômico-comerciais do MERCOSUL com terceiros países e agrupamentos de países.

Art. 3° – São funções do Grupo de Relacionamento Externo:

- a) Assessorar o Grupo Mercado Comum em matéria de negociações externas do MERCOSUL em áreas econômico-comerciais.
- b) Dar seguimento aos acordos econômico-comerciais subscritos pelo MERCOSUL.
- c) Coordenar e realizar o acompanhamento das negociações econômico-comerciais no processo de adesão de terceiros países ao MERCOSUL.
- d) Coordenar e realizar o acompanhamento das Comissões Administradoras ou órgãos equivalentes dos acordos econômico-comerciais subscritos pelo MERCOSUL.
- e) Elaborar e realizar as atualizações dos textos base das distintas disciplinas incluídas nos acordos econômico-comerciais com terceiros países e agrupamentos de países.
- f) Preparar e atualizar as apresentações MERCOSUL a serem utilizadas em diálogo com terceiros países e grupos de países no âmbito de suas competências.



Art. 4º – Para o cumprimento de suas funções, faculta-se o Grupo de Relacionamento Externo a manter comunicação direta com os demais órgãos da estrutura institucional, para efeitos de solicitar o assessoramento técnico necessário nas matérias objeto de negociação.

Art. 5º - Revogar a Resolução GMC N° 34/95.

Art. 6º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



XLII CMC – Montevideú, 19/XII/11